

Ano VI do DOE № 1481

Belém, sexta-feira, 19 de maio de 2023

15 Páginas

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**











O Conselheiro Cezar Colares, a conselheira substitua Adriana Oliveira e técnicos do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) receberam o diretor do Centro Lemann, Rogers Mendes. O presidente da Corte de Contas, conselheiro Antonio José Guimarães, também participou da reunião, onde conversaram sobre as ações para melhoria da educação no Marajó através da atuação das duas instituições dentro das frentes de trabalho ofertadas pelo Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação (GAEPE) Arquipélago do Marajó, formado em junho passado.

Atualmente, os municípios de Breves, Gurupá, Bagre, Soure e Muaná participam da formação de lideranças educacionais ofertada pelo Centro Lemann e que iniciou esta semana. Ao todo, segundo informações da organização que integra a Fundação Lemann, a capacitação abrange 2.100 líderes na promoção da equidade e da qualidade na educação pública das cinco regiões do país.

NESTA EDIÇÃO

	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
4	ATO DE JULGAMENTO	02
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP	
4	PAUTA DE JULGAMENTO	05
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
4	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	07
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
4	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	12
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA	
4	PORTARIA	14

BIÊNIO - janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 :: Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

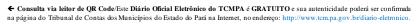
Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br ⁴

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 - Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)











DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

ATO DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 42.372

PROCESSO № 082420.2021.2.000

MUNICÍPIO: SOURE

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO -

EXERCÍCIO 2021

RESPONSÁVEIS: NELMA QUEIROZ SANTOS - PERÍODO 01/01/2021 A 14/01/2021 E CLARA ZINDA DA SILVA

LOBATO - PERÍODO 15/01/2023 A 31/12/2021 CONTADOR: CARLOS JOSÉ DO AMARAL RAMOS MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD S DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. NELMA QUEIROZ DOS SANTOS, período 01/01/2021 a 14/01/2021. Contas Regulares. Alvará de Quitação. CLARA ZINDA DA SILVA LOBATO, período 15/01/2021 a 31/12/2021. Incorreta Apropriação dos Encargos Patronais. Contas Regulares com Ressalva. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata do PLENÁRIO ELETRÔNICO VIRTUAL, realizado no período de 27/03/2023 a 31/03/2023, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES, com fundamento no art. 45, I, da Lei Complementar nº109/2016, as contas de gestão da FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOURE, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade de NELMA QUEIROZ SANTOS, período de 01/01/2021 a 14/01/2021, e EXPEDIR o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas pela Responsável, no montante de R\$ 9.002,05 (nove mil, dois reais e cinco centavos).

II – JULGAR REGULARES COM RESSALVA, com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar nº109/2016, as contas de gestão da FUNDO MUNICIPAL

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOURE, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade de CLARA ZINDA DA SILVA LOBATO, período de 15/01/2021 a 31/12/2021, e EXPEDIR o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas pela Responsável, no montante de R\$ 156.879,31 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos), onde se inclui o valor de R\$ 9.228,43 (nove mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos) de saldo em bancos, para o exercício seguinte.

Plenário Eletrônico Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 27 a 31 de março de 2023.

ACÓRDÃO № 42.373

PROCESSO № 014014.2021.2.000

MUNICÍPIO: BELÉM ÓRGÃO: CINBESA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEIS: JOELMA GONÇALVES FERNANDES -

PERÍODO 01/01/2021 A 06/01/2021

BRUNO TRINDADE BATISTA - PERÍODO 07/01/2021 A

31/12/2021

CONTADOR: ROSMARIM VENTURA BARBOSA

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU DE

MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Contas

Regulares.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata do PLENÁRIO ELETRÔNICO VIRTUAL, realizado no período de 27/03/2023 a 31/03/2023, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES, com fundamento no art. 45, l, da Lei Complementar nº109/2016, as contas de gestão da CINBESA do município de BELÉM, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade de JOELMA GONÇALVES FERNANDES, período de 01/01/2021 a 06/01/2021, sem expedição de Alvará de Quitação, vez que não houve movimentação financeira no período.

II – JULGAR REGULARES, com fundamento no art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas de gestão da









CINBESA do município de BELÉM, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade de BRUNO TRINDADE BATISTA (07.01 A 31.12.2021), devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, pelas despesas ordenadas no montante de R\$ 45.421.449,77 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), onde se inclui o valor de R\$ 10.045.242,93 (dez milhões, quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos), de saldo para o exercício seguinte.

Plenário Eletrônico Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 27 a 31 de março de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.374

PROCESSO № 028228.2021.2.000

MUNICÍPIO: CURRALINHO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEL: ESMAEL LOPES DOS SANTOS CONTADOR: GUILHERME AUGUSTO DA SILVA

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA

SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Contas Regulares.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata do PLENÁRIO ELETRÔNICO VIRTUAL, realizado no período de 27/03/2023 a 31/03/2023, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES, com fundamento no art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas de gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CURRALINHO, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade de ESMAEL LOPES DOS SANTOS.

II – EXPEDIR o competente Alvará de Quitação, pelas despesas ordenadas no montante de R\$ 769.848,93 (setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), onde se inclui o valor de R\$ 810,83 (oitocentos e dez reais e oitenta e três centavos) de saldo para o exercício seguinte.

Plenário Eletrônico Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 27 a 31 de março de 2023.

ACÓRDÃO № 42.394

PROCESSO Nº 201903453-00 (PC 174222012-00)

MUNICÍPIO: BRAGANÇA ÓRGÃO: FUNDEB EXERCÍCIO: 2012

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO - FACE ACÓRDÃO №

34.288/2019, e № 34.289/2019

RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA -

PERÍODO 01/05/2012 a 31/12/2012

CONTADOR: ANTÔNIO MOTA JR. - CRC/PA № 010996/0-

3

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. Recurso Ordinário. Indeferimento preliminar de prescrição. Remessa com atraso 3º quadrimestre. Não repasse da totalidade ao INSS das contribuições retidas. Não envio do Parecer Conselho Municipal Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB. Conhecimento. Provimento Parcial. REGULARES COM RESSALVAS. Multas. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Plenário Eletrônico Virtual, realizado no período de 27/03/2023 a 31/03/2023, e, nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

 I – INDEFERIR a preliminar de declaração de prescrição quinquenal arguida.

II – CONHECER do Recurso Ordinário, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL para modificar a decisão recorrida e constante do Acórdão nº 34.288/2019, e EXCLUIR da decisão recorrida a falha quanto "as transferências on line sem identificação de Credores para o valor de R\$ 1.603.231,35 (um milhão, seiscentos e três mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).

III – JULGAR REGULARES com RESSALVAS as contas de gestão do FUNDEB DE BRAGANÇA, exercício financeiro de 2012, referente o período de 01/05/2012 a 31/12/2012, de responsabilidade de FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA, impondo-se as ressalvas em face de remessa com a atraso de 336 dias, da documentação do 3º quadrimestre; pelo não repasse da totalidade ao INSS das contribuições retidas da totalidade, no exercício de competência, e pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.









- **IV RECOLHER** ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA, devidamente atualizado, a título de multas, os seguintes valores:
- **300** (trezentas) UPF's/PA Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelo atraso na remessa da documentação do 3º quadrimestre (336 dias), com base no art. 700, N, do Regimento Interno/TCM-PA;
- **150** (cento e cinquenta) UPF's/PA Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas no exercício de competência, com base no art. 698, IV, "b", do Regimento Interno/TCM-PA, e:
- **300** (trezentas) UPF's/PA Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela não remessa do parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 698, III, "a", do Regimento Interno/TCM-PA.
- V DAR ciência ao Recorrente que o não recolhimento das multas no prazo estabelecido, será acrescido de correção monetária, multa e juros de mora, conforme previsão do art. 703, I, II e III. Em cado de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, objetivando a execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo art. 697, do RI/TCM/Pa. VI – EXPEDIR o competente Alvará de Quitação em favor da Recorrente, pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 31.195.372,55 (trinta e um milhões, cento e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), onde se inclui o valor de R\$ 10.158,33 (dez mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), de saldo para o exercício seguinte, condicionado a comprovação do recolhimento das multas aplicadas.

VII – DEIXAR de encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, por não mais persistirem as razões que motivaram a decisão.

Plenário Eletrônico Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 27 a 31 de março de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.395

PROCESSO Nº 1.126005.2019.2.0011 (PC

126005.2019.2.00) MUNICÍPIO: TERRA SANTA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – EXERCÍCIO 2019

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO FACE ACÓRDÃO №

39.925/2022

RECORRENTE: NORMA PANTOJA COELHO

CONTADORA: MARIA DE NAZARÉ PESSOA BRELAZ BATISTA

MPC: PROCURADORA MARIA INÊZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. Recurso Ordinário. Remessa intempestiva de Processo Licitatório no Mural de Licitações. Conhecimento. Provimento Parcial. REGULARES COM RESSALVA. Multa. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do PLENÁRIO ELETRÔNICO VIRTUAL, realizado no período de 27/03/2023 a 31/03/2023, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – CONHECER do Recurso Ordinário, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL, para reformar a decisão constante do Acórdão nº 39.925/2022, para julgar REGULARES com RESSALVA as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA SANTA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de NORMA PANTOJA COELHO, mantendo-se a ressalva exclusivamente pela remessa intempestiva de processo licitatório no Mural de Licitações.

II – RECOLHER a título de multa ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA, devidamente atualizado o valor de 500 (quinhentas) UPF/PA - Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela remessa intempestiva de Processo Licitatório no Mural de Licitações/TCM/PA, com base no art. 698, III, "a", do RI/TCM/PA.

III – EXPEDIR à Recorrente o Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 15.189.641,15 (quinze milhões, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e quinze centavos), onde se inclui o valor de R\$1.706.227,84 (um milhão, setecentos e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), para o exercício seguinte, condicionado a comprovação do recolhimento da multa aplicada.

Plenário Eletrônico Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 27 a 31 de março de 2023.









ACÓRDÃO Nº 42.476/23

Processo nº 014197.2020.2.000

Município: Belém

Assunto: Prestação de Contas da FUMBEL - Fundação

Cultural de Belém Exercício: 2020

Responsável: Fábio Atanásio de Moraes

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Membro/MPCM: Marcelo Fonseca Barros

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUMBEL – FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELÉM. EXERCÍCIO DE 2020. PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. À UNANIMIDADE.

EMISSÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 014197.2020.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

DECISÃO: em aprovar as contas da FUMBEL – Fundação Cultural de Belém, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Fábio Atanásio de Moraes, devendo ser expedido ao mesmo Alvará de Quitação, no montante de R\$ 28.103.399,28 (vinte e oito milhões, cento e três mil trezentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de abril de 2023.

Protocolo: 39573

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

PAUTA DE JULGAMENTO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 25/05/2023, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 115001.2021.1.000

Responsável: Sr(a). Artemes Silva de Oliveira Origem: Prefeitura Municipal / IPIXUNA DO PARA Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Gleidson Rodrigues Alves

(Contador)

02) Processo nº 022002.2021.2.000

Responsável: Sr(a). PEDRO PAULO LEAO DA SILVA

Origem: Câmara Municipal / CAPANEMA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). MARIA DE LOURDES

CARVALHO O BRIEN (Contador)

03) Processo nº 144002.2021.2.000

Responsável: Sr(a). FRANCISCO EMANOEL PAIVA DE

SOUSA

Origem: Câmara Municipal / TRACUATEUA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). RENATA WILMA RUFINO SANTA BRIGIDA (Contador - 01/01/2021 até 31/12/2021)

04) Processo nº 056012.2021.2.000

Responsável: Sr(a). LEISE VIEIRA DE MESQUITA

Origem: FUNDEB / PEIXE_BOI

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

05) Processo nº 103397.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Geanne Albuquerque dos Santos Reis Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / SAO

JOAO DE PIRABAS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). José Maria Moreira Campos

06) Processo nº 035371.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Aijalom Celso de Souza Cordeiro Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / IRITUIA









Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

07) Processo nº 072204.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Odinelson Lopes Almeida (01/01 a 15/10), Sr(a). Luis Guilherme da Silva Ferreira (16/10 a 07/12) e Sr(a). Manoel Ernesto Araujo Teixeira (08/12 a 31/12)

Origem: Fundo Municipal de Educação

SANTAREM_NOVO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

08) Processo nº 087408.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Fabio Tomaz Queiroz

Origem: Fundo Municipal de Economia Solidária -

FUNDOSOL / XINGUARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

09) Processo nº 087400.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Yparaguassu Goiano Remigio Moreira Origem: Fundo Municipal de Saúde / XINGUARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

10) Processo nº 120017.2021.2.000

Responsável: Sr(a). João Batista Ferreira Lisboa - (01/01/2021) até 31/03/2021) e Sr(a). Dinar Santiago da Silva e Silva - (01/04/2021) até 31/12/2021)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social /

PALESTINA DO PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

11) Processo nº 139042.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Janaína Maria de Sousa

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA /

PICARRA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

12) Processo nº 124453.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Elirrael Brito Cordeiro

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA /

SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

13) Processo nº 027426.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Genebaldo Barbosa De Queiroz Origem: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano / CONCEICAO DO ARAGUAIA Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

14) Processo nº 143017.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Elmar Figueiredo da Fonseca Origem: Secretária de Municipal do Meio Ambiente /

SAPUCAIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

15) Processo nº 030001.2021.1.000

Responsável: Sr(a). Paulo Vitor Mileo Guerra Carvalho

Origem: Prefeitura Municipal / FARO

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual - Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal - SPE

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

16) Processo nº 1.019001.2011.2.0004

Responsável: Sr(a). José Waldir Nunes Marques Júnior -

período: (05 a 15/04/2010)

Origem: Prefeitura Municipal (Contas Anuais de Gestão)

/ BUJARU

Assunto: Outros - Admissibilidade de pedido de revisão (art. 84, LC nº 109/2016) e Concessão de Efeito suspensivo (art. 634, §4º do RITCM/PA)









Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Advogado/Contador: Sr(a). Andre Ramy Pereira Bassalo -

OAB PA 7.930

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18/05/2023.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral

Protocolo: 39570

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CONS. SÉRGIO LEÃO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

PROCESSO №: 10012012-00

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA RESPONSÁVEL: FRANCINETI MARIA RODRIGUES

CARVALHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO

PODER EXECUTIVO

INSTRUÇÃO: 1ª CONTROLADORIA RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO

EXERCÍCIO: 2012

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de ABAETETUBA — PA, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sra. FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 1ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1º e 2º Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas

nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de ABAETETUBA — PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às regimentais disposições vigentes, monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo n.º 10012012-00), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88. A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 10012012-00, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o(a) Sr(a). FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, Prefeita Municipal de ABAETETUBA — PA, para o exercício de 2012, desta









decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental. Belém, 17 de maio de 2023.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/TCMPA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

PROCESSO Nº: 10012012-00

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA RESPONSÁVEL: FRANCINETI MARIA RODRIGUES

CARVALHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

DO PODER EXECUTIVO

INSTRUÇÃO: 1ª CONTROLADORIA RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO

EXERCÍCIO: 2012

Tratam os autos da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de ABAETETUBA — PA, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Sra. Francineti Maria Rodrigues Carvalho, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 1ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de ABAETETUBA – PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, decido monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de governo correlatas (Processo n.º 10012012-00), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88. A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 10012012-00, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o(a) Sr(a). FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, Prefeita Municipal de ABAETETUBA — PA, para o exercício de 2012, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental. Belém, 17 de maio de 2023.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 39571

CONS. LÚCIO VALE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº 110001.2021.2.000

Assunto: Prestação de Contas de Gestão Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO Responsável: WEDER MAKES CARNEIRO (Prefeito









Municipal)

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo Ministério Público de Contas: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Relator(a): Conselheiro(a) Lúcio Dutra Vale

Exercício: 2021

Tratam os autos da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de BRASIL NOVO - PA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. WEDER MAKES CARNEIRO, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 6ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 17/05/2023, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de se u Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de gestão da

Prefeitura Municipal de BRASIL NOVO - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, <u>decido</u> monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de governo correlatas (Processo n.º 110001.2021.1.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88. A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o 110001.2021.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria-Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos. Fica cientificado o(a) Sr(a). WEDER MAKES CARNEIRO, Prefeito Municipal de BRASIL NOVO - PA, para o exercício de 2021, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, quarta-feira, 17 de maio de 2023.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Relator/TCMPA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº 110001.2021.1.000

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal

- Exercício 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO Responsável: WEDER MAKES CARNEIRO (Prefeito

Municipal)

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: MARIA INEZ KLAUTAU DE

MENDONÇA GUEIROS

Relator(a): Conselheiro(a) Lúcio Dutra Vale

Exercício: 2021

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de BRASIL NOVO - PA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. WEDER MAKES CARNEIRO, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 6ª Controladoria de







Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 31/03/2023, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório do necessário.

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1º e 2º Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de BRASIL NOVO-PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, <u>decido</u> <u>monocraticamente</u>, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo n.º 110001.2021.2.000), objetivando

seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88. A partir da presente decisão interlocutória, passarão os consolidados a tramitar sob 110001.2021.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria-Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos. Fica cientificado o(a) Sr(a). WEDER MAKES CARNEIRO, Prefeito Municipal de BRASIL NOVO - PA, para o exercício de 2021, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, sexta-feira, 31 de março de 2023.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Relator/TCMPA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº 005001.2020.2.000

Assunto: Prestação de Contas de Gestão Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Responsável: (Prefeito Municipal)

Instrução: 7º Controladoria de Controle Externo Ministério Público de Contas: MARIA INEZ KLAUTAU DE

MENDONÇA GUEIROS

Relator(a): Conselheiro(a) José Carlos Araújo

Exercício: 2020

Tratam os autos da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de ALMEIRIM - PA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. ADRIANE TAVARES BENTES SADALA, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 7ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 15/05/2023, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto iunto ao Colendo Plenário.

É o Relatório.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma







Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de ALMEIRIM - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, <u>decido</u> <u>monocraticamente</u>, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas, aos autos da prestação de contas de governo correlatas (Processo n.º 005001.2020.1.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 005001.2020.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria-Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos. Fica cientificado a Sra. ADRIANE TAVARES BENTES SADALA, Prefeito Municipal de ALMEIRIM - PA, para o

exercício de 2020, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém/PA, 15 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº 005001.2020.1.000

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal

- Exercício 2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM Responsável: ADRIANE TAVARES BENTES SADALA

(Prefeito Municipal)

Instrução: 7º Controladoria de Controle Externo Ministério Público de Contas: MARIA INEZ KLAUTAU DE

MENDONÇA GUEIROS

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Exercício: 2020

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de ALMEIRIM - PA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. ADRIANE TAVARES BENTES SADALA, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 7ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos









processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de ALMEIRIM - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, <u>decido</u> <u>monocraticamente</u>, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas, aos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo n.º 005001.2020.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 005001.2020.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria-Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos. Fica cientificado a Sra. ADRIANE TAVARES BENTES SADALA, Prefeito Municipal de ALMEIRIM - PA, para o exercício de 2020, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém/PA,15 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA



DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. JOSÉ ALEXANDRE CUNHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 09/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA (Processo nº 201700973-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Jorge Luiz Barros Carneiro.**

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 29, II da LOTCM e arts. 75, I e 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 654, §2º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Jorge Luiz Barros Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie solicitado **PARECER** RA 247/2021/NAP/TCMPA, constante processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 10 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto **Alexandre Cunha** - Relator/TCM **Protocolo: 39478**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 13/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA (Processo nº 1.020002.2022.2.0001)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, **Luziene Leal Soares.**

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 31, da LOTCM e arts. 75, III e 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 677, §2º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Luziene Leal Soares, Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari,







no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no nº 201/2022 – 2ª CONTROLADORIA/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 10 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto **Alexandre Cunha** - Relator/TCM **Protocolo: 39481**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 34/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA (Processo nº 202030025)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 31, da LOTCM e arts. 75, III e 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 654, §2º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Altamira, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № 117/2023/NAP/TCMPA, constante processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 10 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto **Alexandre Cunha** - Relator/TCM **Protocolo: 39484**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA (Processo nº 202030023-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 31, da LOTCM e arts. 75, III e 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 654, §2º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Altamira, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № 114/2023/NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 10 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto **Alexandre Cunha** - Relator/TCM **Protocolo: 39488**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 40/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA (Processo nº 1.135001.2021.2.0003)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Givanildo Picanço Marinho.**

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 31, da LOTCM e arts. 75, III e 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 677, §2º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Givanildo Picanço Marinho, Prefeito do Município de Curuá, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado na Decisão Monocrática, TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 10 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto **Alexandre Cunha** - Relator/TCM **Protocolo: 39491**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 41/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA (Processo nº 1.135001.2021.2.0003)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, José Vieira de Castro.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 31, da LOTCM e arts. 75, III e 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 677, §2º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial









Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, José Vieira de Castro, Prefeito do Município de Curuá, no exercício financeiro de 2020, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado na Decisão Monocrática, TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 10 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto **Alexandre Cunha** - Relator/TCM **Protocolo: 39494**

DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0462/2023 DE 12/05/2023 Nome: TACIANNA SAUMA GONTIJO SARAIVA

Assunto: Conceder Progressão a título de incentivo,

passando para a classe e subclasse B/9.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0467/2023 DE 16/05/2023.

Nome: ANTONIO ARMANDO BARRAU FASCIO NETO

Assunto: Autorizar o afastamento em razão do

falecimento de seu genitor. **Período**: 21 a 28/04/2023

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 39572

DIÁRIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0459/2023 DE 12/05/2023
O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202314549, de 05/04/2023;

RESOLVE:

1. Designar o servidor abaixo para participar do 2º Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas - Desenvolvimento e Sustentabilidade, que tem por tema "Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável", a realizar-se na cidade de Cuiabá/MT, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas;

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Município	Período	Diárias
Iranildo Ferreira Pereira	Coordenador de Fiscalização	500000789	Cuiabá	21 a 24/05/2023	03 e½ (três e meia)

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0461/2023 DE 12/05/ 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1° da Lei Estadual n° 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202314564, de 08/05/2023;

RESOLVE:

Autorizar o Conselheiro **FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**, para participar do 2º Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas - Desenvolvimento e Sustentabilidade, que tem por tema "Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável", a realizar-se na cidade de Cuiabá/MT, no período de 21 a 24 de maio de 2023, concedendo-lhe 03 e 1/2 (três e meia) diárias.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente







PORTARIA Nº 0465/2023 DE 15/05/ 2023

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202314576, de 11/05/2023;

RESOLVE:

1. Autorizar os servidores abaixo, para participarem de Visitas Técnicas junto com a equipe técnica do Instituto REÚNA, que irá proceder análise das atividades relacionadas ao Projeto de Fortalecimento da Educação nos municípios do Estado do Pará - Etapa Piloto do Marajó e ao GAEPE Arquipélago do Marajó, nos municípios relacionados abaixo, concedendo-lhes diárias;

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Município	Período	Diárias
Sérgio Roberto Bacury de Lira	Assessor Especial II	ssor cial II 500000942 Cachoeir	Soure, Salv Cachoeira	29/05 a 01	03 e ½ (três e
Luis Otávio Gadelha Barbosa	Auditor de Controle Externo	500000806	/ater de /	a 01/06/2023	ês e meia)

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 39574

DESIGNAR SERVIDOR

TCM/PA, de 12/05/2023;

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0466/2023 DE 15/05/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020); CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 035/2023/DAD-

RESOLVE:

Designar os servidores constantes no anexo desta Portaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/93 e Resolução Administrativa nº 03/2020-TCM/PA, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal no contrato firmado por este Tribunal, objetivando um maior controle dos serviços oferecidos pelas empresas contratadas.

Nº	Empresa	Objeto Resumido do	Servidor	Servidor
Contrato		Contrato	Fiscal	Suplente
Contrato № 007/2023-TCMPA	Central Móveis	Fornecimento de divisórias, portas e painéis, incluindo todo o material necessário para o perfeito funcionamento, destinado aos prédios e estabelecimentos locados pelo TCM-PA.	Rodolfo Borges Araújo MAT: 500001001	Jesimiel dos Santos Lobo MAT: 500000992

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 39575











